

LEI Nº 3964/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ SUBSIDIAR A EMPRESA DALL'ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subsidiar a empresa **DALL' ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.528.673/0001-07, inscrição estadual nº 059/0032011, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017, conforme descrição abaixo, objetivando preservar e aumentar o atual número de empregos, em função do pavilhão industrial ter sido totalmente danificado por fenômeno climático ocorrido no mês de junho de 2017:

- Pagamento de aluguel de pavilhão industrial pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Concessão de Incentivo anexo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º O valor previsto no artigo anterior somente será pago integralmente caso a empresa mantenha um quadro de funcionários igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho formais, sendo que, em caso de diminuição, o valor do aluguel será proporcional.

Parágrafo Único: Não haverá pagamento do incentivo quando o número de postos de trabalho formais for inferior a 15 (quinze).

Art. 3º O incentivo será pago diretamente à empresa, mediante fornecimento ao Município de cópia da SEFIP do mês anterior, para comprovação do número de postos de trabalho formais e recibo para comprovação do pagamento do aluguel do pavilhão industrial do mês anterior.

Art. 4º O previsto nesta Lei e outras disposições farão parte do Termo de Concessão de Incentivo a ser celebrado entre o Município e a empresa subsidiada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0602	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.044-Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela fiscalização desta Lei, devendo emitir laudo mensal para liquidação da despesa.

Parágrafo Único: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-12-2018

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA DALL' ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO PRESERVAR E INCREMENTAR O NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO FORMAIS, ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE ALUGUEL DE PAVILHÃO INDUSTRIAL.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **DALL' ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 1027, centro, Guaporé-RS, CNPJ nº 03.528.673./0001-07, inscrição estadual nº 059/0032011, representada neste ato pela Sra. Rejane Dallagnol, CPF nº 679.858.660-00, residente na Rua Carlo Termignoni, 770, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017 e Lei nº 3964/2018, de 21/12/2018 e, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de incentivo à EMPRESA, para fins de manutenção e incremento do número de postos de trabalho formais, após ter seu pavilhão industrial totalmente danificado por fenômeno climático ocorrido no mês de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à EMPRESA o seguinte incentivo:

- pagamento de aluguel do pavilhão locado pela EMPRESA, pelo período de **01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2019**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, tendo como condição primeira a comprovação de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho formais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O subsídio passará a vigorar a partir da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento do aluguel será efetuado diretamente à EMPRESA através de depósito bancário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O subsídio será pago integralmente na condição de comprovação de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho formais, sendo proporcional em caso de diminuição dos mesmos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não haverá pagamento de subsídio quando o número de postos de trabalho formais for inferior a 15 (quinze).

SUBCLÁUSULA QUINTA: A liberação do pagamento do subsídio fica condicionada a apresentação, por parte da EMPRESA ao MUNICIPIO, de cópia da SEFIP do mês anterior, para comprovação dos postos de trabalho formais e do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento previsto neste instrumento será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0602 Departamento de Fomento Econômico
Atividade -2.044-Manutenção das Atividades do Departamento
de Fomento Econômico
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” com o propósito de acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: a EMPRESA fica obrigada a manter no local da mesma durante todo o período de duração deste Termo, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, 21 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

DALL' ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rejane Dallagnol

Testemunhas:

1. _____ 2. _____